



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E CIDADANIA CULTURAL-REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Natureza e da Finalidade

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultura e Cidadania Cultural é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, Vinculado ao órgão de cultura do município com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras, consultivas e deliberativas nos termos da lei 1094/2014

Art. 2º-O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para plano Municipal Cultural;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural com direito de acesso e fruição dos bens e da produção cultural e de preservação das memórias históricas, Sociais, políticas, artísticas, paisagísticas e ambientais, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural artístico do Município, incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre órgãos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Emitir parecer sobre programas culturais de organismos do Município;
- X. Pronunciar-se sobre a desapropriação de bens culturais que devem ficar sob a administração direta ou indireta do Município;
- XI. Pronunciar-se sobre o inventário, restauração, proteção e tombamento dos bens culturais, bem como das reservas ecológicas e paisagísticas notáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- XII. Emitir parecer sobre pedidos de apoio cultural dirigido a órgãos e entidades do Município e sobre a aquisição, por parte deste, de obras de natureza cultural;
- XIII. Promover e incentivar estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º - O Conselho será integrado por 08 representantes de entidades e grupos culturais da Sociedade Civil e por 08 representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito.

§1º- Os Representantes da sociedade civil serão eleitos nos fóruns permanentes de cultura a partir dos seguintes segmentos:

- I. Um representante da cultura Junina;
- II. Um representante de Artesanato;
- III. Um representante das Artes Plásticas;
- IV. Um representante de Teatro;
- V. Um representante de Literatura;
- VI. Um representante da Música;
- VII. Um representante da Dança;
- VIII. Um representante da Cultura Popular;

§2º- Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação.

- I. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Secretária de Fazenda e Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. Secretaria de Serviço Social;
- V. Gabinete
- VI. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- VII. Diretoria de Esportes
- VIII. Diretoria de Cultura

§3º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste regimento.

§4º - O Presidente do conselho e seu respectivo suplente serão eleitos entre seus pares sendo o titular detentor do voto de minerva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 5º - Será vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura para o cargo de presidente do conselho municipal de políticas culturais,.

§6º - O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário Geral e seu respectivo suplente que terão mandato de 2 anos podendo ser reeleitos durante as vigências dos respectivos mandatos.

Art. 4º - A composição do conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPITULO II – Dos Órgãos

Art. 5º - São órgãos do conselho Municipal de Cultura: Pleno, Comissões temáticas, Fóruns permanentes.

§ 1º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPITULO III – Do Pleno e das Sessões

Art. 6º - O pleno, órgão máximo e soberano do conselho, integrado pela a totalidade dos Conselheiros, por convocação do presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) Com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) Quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

I º - Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após .

II º - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo presidente do conselho com antecedência mínima de 10 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III° - Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter á aprovação em plenário.

IV° - A inclusão das matéria será feita no final da pauta das sessões ordinária.

V° - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seus presidentes ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7° - As decisões do pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 8 – As decisões de caráter deliberativa e normativa do pleno forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veiculo de comunicação oficial.

CAPITULO IV – Das Comissões

Art. 9°- As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1°- As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, três Conselheiros com finalidade especificas definida no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições do demais órgão do conselho.

§2° - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para seu funcionamento.

§3° - As Comissões serão compostas de, no mínimo, três Conselheiros.

§4° - O Presidente, ouvido o pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CAPITULO V – Dos Fóruns Permanentes

Art. 10º - Funcionam no conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação na seguinte áreas:

- I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Radio Pública/Comunitária, Tv Pública/comunitária.
- II. Culturas Digitais.
- III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro.
- IV. Patrimônio imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos.
- V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museu.
- VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Biblioteca, Leitura, Livros.
- VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 11 – Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrições no respectivo segmento.

Art. 12º - Terão direito a voz e o voto em cada fórum permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13º - Cada Fórum permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14º - Em caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 15º - Além do coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretario eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16º - Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reunião, tendo que realizar no mínimo seis reuniões anuais.

Art. 17º - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes á reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate na votação caberá ao coordenador o voto de minerva.

Art. 18º Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, metade mais um integrante inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

TITULO II – DAS COMPETÊNCIA

CAPITULO I – Do Pleno

Art. 19° - O Pleno é a instância máxima do conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art.20° - Compete ao Pleno:

- I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho pelo o presidente, pelas as Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos os Conselheiros, pelas as Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais ou pelos cidadãos em geral;
- III. Autorizar o presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não prevista neste regimento interno;
- IV. Escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- V. Apreciar e decidir recursos em geral;
- VI. Dirimir conflitos de competência entre comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII. Alterar este Regimento interno mediante a aprovação de dois terço (2/3) do conselho reunido em sessões ordinárias, devidamente convocadas para este fim;
- VIII. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas sobre o presidente ou pelos conselheiros;
- IX. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X. Exercer quaisquer atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CAPITULO II – DO PRESIDENTE

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder a partes e decidir sobre questões de ordem;
- II. Representar o conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Proclamar as decisões do pleno cumprindo e fazendo cumpri-las;
- IV. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros em plenário;
- V. Manter a ordem das sessões em conformidade com este regimento;
- VI. Encaminhar as solicitações e proposições das comissões e dos conselheiros;
- VII. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos conselheiros;
- IX. Assinar os atos e expedientes administrativos do conselho;
- X . Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do pleno, os atos do conselho aos quais se devem dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- XI. Propor alteração no Regimento interno;
- XII. Participar quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos conselheiros;
- XIV. Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de suplentes;
- XV. Baixar normas, ouvindo o pleno, visando disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVI. Submeter os casos omissos ao pleno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

XVII. Exercer, por decisão do pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPITULO III – Do Secretario geral

Art. 22º - Compete ao Secretario Geral:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III. Exercer, por delegação do presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV. Passar a Secretária geral do Conselho ao seu suplente, em caso de impedimento, ausência e ou na condição de presidente em exercício;
- V. supervisionar o trabalho dos funcionários do conselho;
- VI. Receber, protocolar, preparar e encaminha o expediente interno e externo do conselho;
- VII. Organizar a pauta das sessões, submetendo-as á aprovação do presidente;
- VIII. Tomar as providencias necessárias á instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IX. Proceder á leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o presidente, depois de aprovadas;
- X. Auxiliar o presidente na distribuição de processos;
- XI. Fixar horário e local das sessões;
- XII. Exercer outras atividades correlatas;

CAPITULO IV – Das Comissões

Art. 23º - Compete ás Comissões:

- I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

II. Informar regularmente ao presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvido através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário;

Art. 24º - As comissões não poderão tornar publicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPITULO V- Dos Fóruns Permanentes

Art. 25º - Compete aos Fóruns Permanentes;

I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

II. Estimular a democratizações e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TITULO III – Dos Conselheiros

CAPITULO I – Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 26º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do poder público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

3º constatada a vaga por um das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providencias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito as normas deste regimento interno.

CAPITULO II – Das Ausências, das Licenças e das Substituições.

Art. 27º - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à presidência do Conselho a justificativa por escrito, em 24 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do suplente.

Art. 28º - Na ausência do conselheiro Titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 29º - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das comissões a que pertence.

Art. 30º – O suplente em exercício também substituirá o conselheiro Titular na Comissão a qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPITULO III – Atribuições

Art. 31º - Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros.

- I. Tomar parte das atividades do conselho, processos e apresenta proposições;
- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho e Comissões.
- III. Comparecer as sessões do Conselho e Comissões.
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo o presidente;
- VI. Propor a criação de comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar a secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

IX. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela a presidência e pelo plenário;

X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiver de ausentar-se por mais de trinta 30 dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XI. Propor alterações para o Regimento Interno;

TITULO IV – DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPITULO I – Das Resoluções dos Pareceres e das Proposições

Art. 32° - São atos inerentes as finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 33° - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio da qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a as questões internas ou externas.

Parágrafo único - A Resolução poderá ser de incentivo do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo o Plenário publicado no órgão oficial do Município.

Art. 34° - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 35° - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminha formalmente uma questão ou um assunto a imediata deliberação do Conselho.

Art. 36° - Os atos do conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo o Secretario Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37° - Os atos do Conselho Municipais de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de Comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do conselho e divulgado em paginas da intermete, facilitando o acesso público ás informações .

Art. 38° - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decreto ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme prevista por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 39° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de suas competências.

Art. 40° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, Bahia 17 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito do Município de Barreiras-BA.

Cátia Pereira Aires Alencar
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer